

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE DESKTOP PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA
BARRA.**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pelo **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convida empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando suprir a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra – “UPA de Riviera”, por força do contrato de gestão nº 166/2021 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES Processo nº 13.210/2021, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para locação de Desktop, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:

E-mails: coordenacao.adm@igis.org.br; contratos@igis.org.br.

Telefones: (27) 3299-4365.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia **13/02/2026** no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Torre Sul, Sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-340.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- (x) Menor preço
- () Melhor técnica
- () Melhor técnica e preço.
- () Outro – Descrever:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação tem por objetivo a prestação de serviços de Locação de Desktop, que atenda a demanda gerada pelo Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

- **Locação de 26 (vinte e seis) computadores desktop, marcas: HP, Lenovo, Dell, Sony, ou similares; Processador:** Intel i3 (8ª geração) ou i5 (6ª geração ou superior)
- **Memória RAM:** 8 GB
- **Armazenamento SSD:** 240 GB
- **Estado dos Computadores:** Novos ou Semi Novos com até dois anos de uso.
- **Tamanho dos Monitores:** 21,5 polegadas
- **Sistema Operacional e Aplicativos Instalados:** Windows 10 Pro ou 11, com pacote Office

1.2 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III e ANEXO IV – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida Ativa da União.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

a) Nome e endereço completo da empresa;

b) Preço Unitário dos equipamentos de Locação de Desktop:

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail coordenacao.adm@igis.org.br, contratos@igis.org.br ou telefone (27) 3299-4365.

4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Manter os documentos acima listados devidamente atualizados;
- c) Fornecer a CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações nas Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do contrato a ser firmado, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista, aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Responsabiliza-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- f) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- g) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas manutenções, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;
- j) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- k) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

- l)** Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- m)** Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelida a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- n)** Quitar diretamente aos advogados do CONTRATANTE os honorários de advogados deste pela defesa do CONTRATANTE, excluindo qualquer defesa da CONTRATADA, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) o valor dado à causa;
- o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- p)** Requerer a substituição do CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra o CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra o CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer;
- q)** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- r)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato a ser firmado;
- s)** Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto(s) credenciado(s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras do CONTRATANTE;
- t)** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar ao CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta

ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;

- u) A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- v) Executar os serviços contratados, observando rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- w) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- x) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandado judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- y) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser firmado, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- z) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.
- aa) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, conforme programação estabelecida entre as partes;
- bb) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte e a suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego, ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- cc) Os monitores fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de conservação e devidamente testados;
- dd) Prestar manutenção preventiva e corretiva, com possíveis troca do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou quebra, durante todo o tempo de vigência do seu contrato.
- ee) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente de trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na

execução dos serviços ora contratados, providenciando de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providencias cabíveis;

- ff)** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligencia, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- gg)** A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- hh)** Executar os serviços contratados, observado rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao responsável da área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato.
- ii)** Deverá a empresa CONTRATADA, fornecer a empresa CONTRATANTE, equipamentos acessórios para o uso do Desktop, como Mouse e Teclado;

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b)** Pagar na forma estabelecida em contrato, o valor correspondente aos produtos fornecidos;
- c)** Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- d)** Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- e)** Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica;
- f)** Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do contrato;
- g)** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h)** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato; Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- i)** Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- j)** Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;

- k) A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações;
- l) Caso ocorra fornecimento “em desacordo” com as especificações exigidas, o CONTRATANTE deverá devolver todo o produto entregue, ficando a cargo do fornecedor todos os ônus decorrentes da devolução e a responsabilidade de entregar imediatamente o produto solicitado, obedecendo as condições das ordens de compra e contrato a cumprir;
- m) Comunicar à CONTRATADA por telefone ou e-mail, as eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento do produto;
- n) Conservar o equipamento em comodato como se seu fosse, até a rescisão do contrato, quando deverá devolvê-lo a CONTRATADA em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Utilizar, na operação do equipamento, apenas os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- p) Não sublocar, alienar, doar, ceder, gravar ou a qualquer título transferir a terceiros, dando imediata ciência de qualquer ocorrência neste sentido a CONTRATADA, por escrito.

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----------	------------	----------------	-------------

• Locação de 26 (vinte e seis) computadores desktop, marcas: HP, Lenovo, Dell, Sony, ou similares; Processador: Intel i3 (8ª geração) ou i5 (6ª geração ou superior) • Memória RAM: 8 GB • Armazenamento SSD: 240 GB • Estado dos Computadores: Novos ou Semi Novos com até dois anos de uso. • Tamanho dos Monitores: 21,5 polegadas • Sistema Operacional e Aplicativos Instalados: Windows 10 Pro ou 11, com pacote Office	26	R\$	R\$
---	----	-----	-----

7.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
 - ✓ Anexar na NF **RELATÓRIO**. O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável, contendo tipo de refeição, as quantidades, valores e demais informações pertinentes;
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.

- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

7.2 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.3 Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 48 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalonar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o

presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

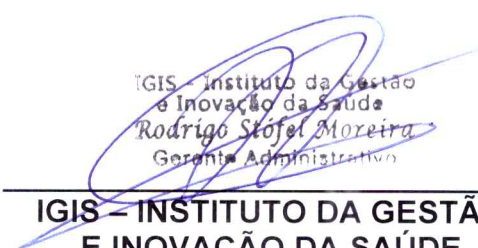
9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **13/02/2026** no horário de 15h:30min, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Torre Sul, Sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP:29.100-340.

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O Setor de Contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com a documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando na finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 29 de janeiro de 2026.



IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Rodrigo Stöfel Moreira
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, declara estar ciente e concordar com as condições
contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como que cumpre
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CT XX/2026 IGIS
VIGÊNCIA: DE XX/X/2026
ATÉ XX/XX/2027

**CONTRATO PARTICULAR DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DESKTOP
QUE ENTRE SI FAZEM IGIS –
INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO
DA SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

CONTRATADA: XX.

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de prestação de serviços de Locação de Desktop, que atenda a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, no que se refere ao contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

- **Locação de 26 (vinte e seis) computadores desktop, marcas: HP, Lenovo, Dell, Sony, ou similares, modelo Locação de 26 (vinte e seis) computadores desktop, marcas: HP, Lenovo, Dell, Sony, ou similares; Processador:** Intel i3 (8ª geração) ou i5 (6ª geração ou superior)
 - **Memória RAM:** 8 GB
 - **Armazenamento SSD:** 240 GB
 - **Estado dos Computadores:** Novos ou Semi Novos com até dois anos de uso.
 - **Tamanho dos Monitores:** 21,5 polegadas
 - **Sistema Operacional e Aplicativos Instalados:** Windows 10 Pró ou 11, com pacote Office
- 1.2 .** A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada juntos aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço ora contratado.
- 1.3** Deve a CONTRATADA, efetuar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos objetos deste instrumento contratual a cada seis meses
- 1.4** Caso haja alguma intercorrência, inclusive em finais de semana e feriados, a empresa deverá atender às solicitações de urgência referente a manutenção preventiva e corretiva, como possíveis trocas de equipamentos, primeiro Atendimento Remoto – Imediato, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.5** As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão do CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
• Locação de 26 (vinte e seis) computadores desktop, marcas: HP, Lenovo, Dell, Sony, ou similares; Processador: Intel i3 (8ª geração) ou i5 (6ª geração ou superior) • Memória RAM: 8 GB	26	R\$	R\$

• Armazenamento SSD: 240 GB • Estado dos Computadores: Novos ou Semi Novos com até dois anos de uso. • Tamanho dos Monitores: 21,5 polegadas • Sistema Operacional e Aplicativos Instalados: Windows 10 Pro ou 11, com pacote Office			
---	--	--	--

2.2 O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;

2.3A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

2.4 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Estadual;
- d) Certidão Municipal;
- e) Certidão de regularidade do FGTS.

2.5 Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 48 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalonar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.3, por mais de 30 dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Manter os documentos acima listados devidamente atualizados;
- c) Fornecer a CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações nas Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do contrato a ser firmado, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista, aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Responsabiliza-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- f) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- g) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas manutenções, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;
- j) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- k) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- l) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- m) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelida a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- n) Quitar diretamente aos advogados do CONTRATANTE os honorários de advogados deste pela defesa do CONTRATANTE, excluindo qualquer defesa da

CONTRATADA, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) o valor dado à causa;

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- p) Requerer a substituição do CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra o CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra o CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer;
- q) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato a ser firmado;
- s) Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto (s) credenciado(s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras do CONTRATANTE;
- t) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar ao CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;
- u) A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- v) Executar os serviços contratados, observando rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- w) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- x) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandado judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena

de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

- y) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser firmado, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- z) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.
- aa) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, conforme programação estabelecida entre as partes;
- bb) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte e a suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego, ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- cc) Os monitores fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de conservação e devidamente testados;
- dd) Prestar manutenção preventiva e corretiva, com possíveis troca do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou quebra, durante todo o tempo de vigência do seu contrato.
- ee) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente de trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, providenciando de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- ff) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- gg) A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- hh) Executar os serviços contratados, observado rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao responsável da área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato.
- ii) Deverá a empresa CONTRATADA, fornecer a empresa CONTRATANTE, equipamentos acessórios para o uso do Desktop, como Mouse e Teclado.

5.3 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no

- que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que não somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b) Pagar na forma estabelecida em contrato, o valor correspondente aos produtos fornecidos;
 - c) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
 - d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
 - e) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica;
 - f) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do contrato;
 - g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato; Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
 - i) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
 - j) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
 - k) A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações;
 - l) Caso ocorra fornecimento “em desacordo” com as especificações exigidas, o CONTRATANTE deverá devolver todo o produto entregue, ficando a cargo do fornecedor todos os ônus decorrentes da devolução e a responsabilidade de entregar imediatamente o produto solicitado, obedecendo as condições das ordens de compra e contrato a cumprir;
 - m) Comunicar à CONTRATADA por telefone ou e-mail, as eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento do produto;
 - n) Conservar o equipamento em comodato como se seu fosse, até a rescisão do contrato, quando deverá devolvê-lo a CONTRATADA em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - o) Utilizar, na operação do equipamento, apenas os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
 - p) Não sublocar, alienar, doar, ceder, gravar ou a qualquer título transferir a terceiros, dando imediata ciência de qualquer ocorrência neste sentido a CONTRATADA, por escrito.

6 CLAUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES

7.1 A CONTRATANTE, se obriga a fornecer a CONTRATADA a área física para instalação do Desktop;

7.2 Os insumos e equipamentos necessários à realização do objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço;

7.3 Os equipamentos devem estar locados nos endereços abaixo:

<u>DEPENDÊNCIAS DA UPA DE RIVIERA DA BARRA</u>
Endereço: Estrada Ayrton Senna da Silva nº0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.126-085

8 CLÁUSULA OITAVA – DO INVENTÁRIO DOS BENS

8.1 Previamente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA um inventário físico de todos os Desktop a serem utilizados na prestação de serviços.

8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva ou corretiva dos Desktop constantes no inventário;

8.3 Fica vedado à CONTRATADA a retirada dos Desktop disponibilizados para execução deste contrato, sem a devida anuência da CONTRANTE.

9 CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO, REPARO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

9.1 A CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, prestará manutenção preventiva nos desktops, monitores e periféricos a cada seis meses, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificadas.

9.2 Em caso de falha no funcionamento dos desktops, monitores e periféricos, a contratada deverá efetuar a manutenção ou substituição do equipamento/ componente em até 04 (quatro) horas, após registro do chamado via whatsapp e/ou e-mail entre 08:30 e às 17:30h de segunda a domingo;

9.3 A CONTRATANTE, se obriga a não permitir em qualquer circunstância que terceiro não credenciado pela CONTRATADA, realize qualquer serviço de manutenção ou reparo dos Desktop;

9.4 Deverá a empresa CONTRATADA, fornecer a empresa CONTRATANTE, equipamentos necessários para o uso do Desktop, como Mouse e Teclado e Mouse Pad;

9.5 Verificada pela CONTRATADA, a intervenção de terceiro não credenciado no reparo, manutenção ou conserto do Desktop, os danos que resultarem dessa intervenção indevida serão sanados pela CONTRATADA, e os custos com mão de obra, componentes e peças em que esta vier a incorrer no processo de saná-los, serão inteiramente ressarcidos pela CONTRANTE à CONTRATADA;

9.6 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços especializados abaixo durante a vigência do contrato, para os equipamentos instalados;

9.7 Suporte técnico de 1º Nível, via Help Desk ativo com SLA de até 04 (quatro) horas úteis para solução de problemas como: dúvidas técnicas e de utilização, reinstalação de drivers, ajustes de configuração e qualificação de problemas críticos;

9.8 Suporte Técnico de 2º Nível com atendimento no local com SLA de até 08 (oito) horas úteis para solução de problemas como: troca de peças, manutenção técnica, reinstalação avançada e treinamentos avançados;

9.9 Todas as despesas com transportes dos equipamentos para instalação inicial, reparo ou manutenção, bem como pessoal técnico, alimentação, uniforme, encargos sociais e a substituição do equipamento defeituoso por outro equipamento, são de inteira responsabilidade da contratada;

9.10 Disponibilizar no ato da abertura do chamado técnico através de telefone, e-mail ou site, um número de controle que possibilite acompanhar o andamento do chamado e fornecer sempre que solicitado as ordens de serviços com os registros do atendimento;

9.11 Acompanhamento proativo pela equipe de atendimento da contratada para identificar possíveis melhorias ou necessidades junto aos usuários e administradores;

9.12 Fornecimento de equipamento reserva no local, pelo menos uma unidade de cada modelo solicitado, para uso nos setores de maior criticidade até que ocorra o atendimento técnico

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

11.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

11.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

11.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE:

12.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

13.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

13.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimentos e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

13.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

13.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

14.1 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

14.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

14.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

14.4 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

14.5 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

14.6 As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

14.7 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

14.8 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

15.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

15.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

15.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os

dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

15.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

15.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

15.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

16.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

16.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

16.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, XX de XXXX de 2026.

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome Legível: _____

CPF/MF nº: _____

2ª _____
